PROJETO DE LEI Nº 079, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 3.418, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, em âmbito municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 5º*** *- (...):*
> ***§ 1º*** *- No caso de Microempreendedor Individual, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1º a 17 do artigo 18-A e artigos 18-3 e 18-c da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que aufira receita bruta anual de até 60.000,00.*

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 7º da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 7º*** *- (...):*
> ***I -*** *no caso de microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);*
> ***II-*** *no caso de empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).*

Artigo 3º - O § 1º do artigo 10 da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 10*** *- (...):*
> ***§ 1º*** *- o prazo disposto no inciso I será contado com a exclusão da data de protocolo desde que o processo seja apresentado completo, ou seja, com todos os documentos necessários de acordo com a atividade a ser exercida..*

Artigo 4º - O inciso I do §2º do artigo 26 da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 26*** *- (...):*
> ***§ 2º*** *- (...)*
> *I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV,ou V da Lei Complementar nº 123/2006, para a faixa da receita bruta a que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.*

Artigo 5º - O caput do artigo 47 da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 47*** *– O Poder Público Municipal, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, poderá informar e orientar, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de que é concedido, ainda, o seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subseqüente ao de sua formalização*

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
Justiça e Redação
Adamantina 06/12/11
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 06/12/11
PRESIDENTE